



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

0001

TERMO DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº 482/2003

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda em conformidade com texto do Projeto de Lei nº 001/2003, aprovado em segunda votação, pelo Plenário da Câmara Municipal em 21/01/2003, eu, *Geraldo Adriano Costa*, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro Promulgada a seguinte:

LEI Nº 482/2003

“DA NOVA REDAÇÃO ARTIGO 4º DA LEI 444/01 MODIFICADA PELA LEI 459/02 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Araporã-MG., nos termos do inciso I do art. 33 Regimento Interno da Câmara Municipal aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Araporã promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados, no quadro de pessoal da câmara Municipal de Araporã, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Assistente Administrativo	02	40 horas semanais	R\$ 700,00
Auxiliar Administrativo	04	40 horas semanais	R\$ 450,00
Auxiliar de serviços gerais	04	40 horas semanais	R\$ 387,00
Motorista	01	40 horas semanais	R\$ 450,00
Recepcionista	01	40 horas semanais	R\$ 400,00
Vigia	04	12 horas	R\$ 360,00

Art. 2º - As atribuições dos cargos mencionado no art. anterior estão dispostos no anexo I, desta lei, dela fazendo parte integrante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ 2

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar, através de contratos administrativos, a contratação de pessoal para preenchimentos das vagas existentes pelo prazo de um ano, renovável por igual período, até a realização do concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - O quadro de cargos de provimento em comissão instituídos pelo artigo 4º da lei nº 444/2001, de 10.12.01, modificado pela lei nº 459/02 de 29/09/02, passa a vigorar da forma seguinte:

Cargos	Vagas	Vencimento
Assessor de Comunicação Social	01	R\$ 1.000,00
Assessor Parlamentar	03	R\$ 1.000,00
Chefe de Divisão	04	R\$ 1.500,00
Coordenador Controle Interno	01	R\$ 1.000,00
Secretario Geral	01	R\$ 2.100,00

Art. 5º - As atribuições dos cargos em comissão são estabelecidos no anexo II desta lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 6º - A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser concedida comissão de até cinquenta por cento, sobre os vencimentos, aos ocupantes dos cargos descritos no art. 4º desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 444/2001 de 13/12/2001, e 459/2002 de 29/04/02.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Araporã - MG., em 03 de Fevereiro de 2003.


Geraldo Adriano Costa
Presidente